

DECRETO Nº 38.141 de 26 de janeiro de 2024

Disciplina as obrigações dos titulares de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, durante Carnaval e Festas Populares de 2024 no Bairro Santo Antônio Além do Carmo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município,

Considerando que cabe a prefeitura proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação integral das informações necessárias à realização do Carnaval desta Capital, notadamente sobre os trajetos a serem percorridos pelos blocos carnavalescos, com relação de itinerários, datas e horários de início e de encerramento dos blocos cadastrados, bem como sobre a infraestrutura a ser disponibilizada pela iniciativa privada para a realização do Carnaval;

Considerando que no bairro do Santo Antônio Além do Carmo, nos últimos anos, tem-se verificado grande aumento do número de eventos e festas populares realizados em seus logradouros, ensejando com que grande parte da população que lá reside, além de representantes de associações de moradores, venham manifestando, sua irrisignação com os transtornos causados por essas festividades, particularmente nos últimos Carnavais;

Considerando que somado aos integrantes dos blocos carnavalescos, o número de pessoas que chega ao bairro oriundas de outras regiões variou de 10 mil a 30 mil durante os desfiles de alguns dos blocos no ano passado, impedindo a circulação de qualquer tipo de veículo de socorro (ambulância, viaturas da Polícia Militar, caminhões do Corpo de Bombeiros, etc.), além de ter impedido o acesso de hóspedes para os hotéis e pousadas durante vários dias,

DECRETA:

Art. 1º Os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, expedidos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP ou pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, deverão observar, dentro da Poligonal do Bairro do Santo Antônio, as regras de licenciamento e comercialização de produtos de Carnaval e Festas Populares.

Art. 2º Na poligonal definida no Anexo Único deste Decreto, os titulares de Alvará de Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a exploração de atividades, em caráter eventual, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais desde que devidamente licenciado.

Art. 3º Fica proibida a realização de qualquer ação que implique em emissão sonora nos bares, restaurantes e logradouros públicos, na poligonal definida na forma do

Anexo Único deste Decreto, sem o devido Alvará fornecido pela SEDUR, conforme Lei Municipal nº 5.354/98.

Art. 4º No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP, da Superintendência da Guarda Civil Municipal - GCM e Empresa Salvador Turismo - SALTUR, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 5º Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro nas áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais que se situem na poligonal ou entorno dos locais durante a realização de festas populares, inclusive nos logradouros públicos, por medida de segurança da população.

§1º O não atendimento do disposto no caput deste artigo implicará na apreensão das mercadorias e utensílios de vidro, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas cabíveis em lei.

§ 2º As instalações, os equipamentos e os utensílios deverão ser apropriados para

cada tipo de atividade, e em conformidade com os padrões oficialmente estabelecidos, mantendo-os em perfeito estado de conservação e limpeza.

§ 3º As bebidas e alimentos deverão ser servidos com copos, pratos, talheres e canudos descartáveis, fabricados em plástico ou papel, sendo vedado outro material de qualquer natureza, sendo vedada a reutilização.

§ 4º Os comerciantes eventuais são obrigados a manter a higiene, garantindo a segurança alimentar dos consumidores dos seus produtos.

§ 5º O gelo utilizado para o consumo ou adição em bebidas deverá ser aquele de procedência certificada e autorizada pelos órgãos competentes, para tal finalidade.

§ 6º Os comerciantes eventuais ou não são obrigados a participação na coleta seletiva.

Art. 6º É vedado:

I - a comercialização de produtos em carros de mão e carros prancha, ou ainda, outros carros de natureza similar, fogareiros e churrasqueiras e a comercialização de bebidas artesanais em qualquer recipiente, bem como o uso e comercialização de produtos em embalagens reaproveitadas e/ou vasilhames de vidro;

II - a utilização de caixotes, tábuas, lonas ou qualquer outro material ou meio destinado a ampliar o equipamento ou sua área de instalação;

III - o transporte e armazenamento de alimentos, juntamente com outros produtos, especialmente químicos, a exemplo de gás e gasolina, e de limpeza, que possam contaminá-los ou adulterá-los;

IV - a preparação de alimentos no local, sendo permitida apenas a finalização através dos processos para aquecer, assar, fritar e montar;

V - bloquear o acesso de pessoas e veículos ao interior das quadras residenciais.

Art. 7º Será apresentado a Prefeitura, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, quando couber, contemplando as seguintes ações:

- a) identificação do gerador;
- b) caracterização da atividade (tipo, área de abrangência, número de empregados envolvidos, número de usuários etc);
- c) definição das atribuições e anotações de responsabilidades técnicas, dos participantes da elaboração e operacionalização do Plano, indicando os responsáveis pelo fluxo de cada tipo de resíduos;
- d) estimativa quali-quantitativa dos resíduos sólidos gerados durante a atividade;
- e) definição dos objetivos e metas para a redução dos resíduos, na origem, admitindo as soluções adotadas;
- f) definição dos procedimentos operacionais de todas as fases de manejo de resíduos sólidos gerados: segregação na origem, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte, transbordo, tratamento e disposição final adequado dos diferentes tipos de resíduos sólidos gerados;
- g) definição gráfica do fluxo dos resíduos sólidos gerados;
- h) definição das ações de educação ambiental e mobilização para os cuidados no manejo dos resíduos sólidos;
- i) estabelecimento de indicadores de desempenho operacional e ambiental;
- j) implementação de boas práticas sanitárias no gerenciamento dos resíduos sólidos;
- k) definição das ações de emergências e contingências;
- l) estabelecimento de ações de segregação dos resíduos gerados na origem, minimamente em secos e úmidos;
- m) descrição das formas de participação na coleta seletiva;
- n) criação de procedimentos para a avaliação sistemática de eficiência e eficácia das ações programadas;
- o) elaboração de cronograma de implantação das medidas e ações propostas;
- p) parecer da Polícia Militar sobre o Plano de Segurança a ser adotado.

Art. 8º O licenciamento de bloco com carro de som e/ou instrumento de sopro deverá observar, no que couber, o disposto no § 2º do art. 11, no parágrafo único do art. 13 e no § 1º do artigo 42 do Decreto nº 20.505/2009, e ainda as seguintes orientações:

I - a instalação de rádio tetra, com Sistema de Posicionamento Global - GPS;

II - a apresentação da programação do seu desfile, especificando dia, hora e circuito;

III - a apresentação do quantitativo de participantes dos blocos.



Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, fica vedada a utilização de trio e mini-trio.

Art. 9º A exploração de serviços especiais oferecidos durante o carnaval, festas populares e eventos, assim entendidos todos e quaisquer serviços oferecidos pela iniciativa privada, não previstos neste Decreto, mediante a cobrança de contraprestação pecuniária ao usuário, deverá atender ao que determina a legislação estadual nº 12.929/2012, a NBR 9077, indicando, em especial, a quantidade e a localização de extintores, iluminação e saídas de emergência, a acessibilidade, a apresentação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS e ao Atestado de Viabilidade de Serviços Especiais emitido pela LIMPURB, bem como os dispositivos da Lei Municipal nº 5.735/2000, no que couber.

Art. 10. O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Lei Municipal nº 5.503/1999.

Art. 11. O exercício de atividade econômica sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias, prevista na Lei Municipal nº 5.503 <<https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/lei-ordinaria/1999/550/5503/lei-ordinaria-n-5503-1999-codigo-de-policia-administrativa-do-municipio-do-salvador/1999>>.

Art. 12. As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de janeiro de 2024.

BRUNO SOARES REIS
PREFEITO

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
CHEFE DA CASA CIVIL

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RODRIGO SANTOS ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM EXERCÍCIO

ALEXANDRE ALMEIDA TINÔCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE

THIAGO MARTINS DANTAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

LAZARO FRANÇA JEZLER FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, RESILIÊNCIA E BEM-ESTAR E PROTEÇÃO ANIMAL

PEDRO CONDE TOURINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À POBREZA, ESPORTES E LAZER

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, EMPREGO E RENDA

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA REPARAÇÃO

LUIZ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

FERNANDA SILVA LORDELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE

RENATA GENDIROBA VIDAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

MARIA RITA GÓES GARRIDO
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO



FORNE:
14/01/2024 13:27:20:17
Cidade: 2024
Escala: 1:50000 - SIRSAS 2000_245

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

Data: 26-1-2024
Poligonal do bairro do Santo Antônio

DECRETO Nº 38.142 de 26 de janeiro de 2024

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Salvador referente ao terceiro quadrimestre de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e devidamente autorizado pelo art. 52 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal - RGF referente à publicação do terceiro quadrimestre de 2023, que com este se publica.

§1º O Relatório de Gestão Fiscal contém demonstrativos comparativos com os